



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
LEI Nº 2341 , DE 11 DE MARÇO DE 1.991

Dispõe sobre a forma de reajustes da Escala de Padrões de Vencimentos e da Tabela de Faixas Salariais do Poder Executivo, e dá outras providências.

AMAURY FIORAVANTI, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele promulga a seguinte L E I:

Artigo 1º - A partir de 1º de fevereiro de 1991, o reajuste da ESCALA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS dos cargos públicos e da TABELA DE FAIXAS SALARIAIS dos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, será feito quadrimestralmente, nos meses de maio e setembro, pela correção integral do Índice do Custo de Vida apurado pelo FIPE-FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONOMICAS da Universidade de São Paulo.

Parágrafo 1º - Mensalmente será concedida, por Decreto do Executivo, antecipação do reajuste de que trata este artigo, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do que for apurado na segunda quadrissemana de cada mês.

Parágrafo 2º - Havendo retardamento na divulgação desse índice, a antecipação será calculada com base na projeção do aumento do custo de vida.

Artigo 2º - Nos meses de outubro, novembro e dezembro de 1991, o reajuste será mensal e corresponderá à correção integral do índice do custo de vida da FIPE-USP apurado na segunda quadrissemana de cada mês.

- segue fls. 02 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 02 -
LEI Nº 2341 , DE 11 DE MARÇO DE 1.991

Artigo 3º - A despesa resultante da aplicação dos reajustes de que trata esta lei, não poderá ultrapassar a 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes.

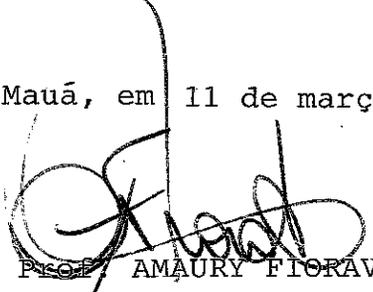
Artigo 4º - Nenhum servidor municipal, de qualquer categoria, estatutário ou celetista, poderá perceber valor inferior ao estabelecido para o Padrão "A" da Escala de Padrões de Vencimentos da Prefeitura Municipal de Mauá.

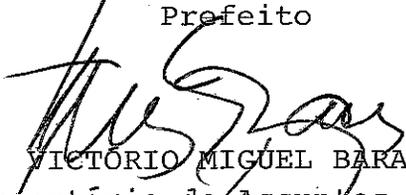
Artigo 5º - O disposto na presente lei é extensivo aos servidores da HADEMA-HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE MAUÁ, aos proventos de aposentadorias e às pensões.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão pelas verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, utilizando-se dos recursos previstos na Lei Federal 4.320/64.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1991, ficando revogadas as Leis Municipais nºs. 2.291 de 07 de junho de 1990 e 2.301 de 09 de agosto de 1990, e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 11 de março de 1991.


PREFEITO AMAURY FIORAVANTI
Prefeito


VICTÓRIO MIGUEL BARALDI
Secretário de Assuntos Jurídicos


NELSON JOÃO POLYDORO
Secretário de Administração

- vide-verso -